

À Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Aos (Às) excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as)

**Assunto: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as)

Vimos, por meio desta, respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da Lei nº 19.291/2025, a qual trata da retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

## 1. JUSTIFICATIVA

### 1.1. Função essencial das CRES na execução das políticas educacionais

Os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação desempenham atividades estratégicas para o funcionamento eficiente da educação pública estadual. Entre suas atribuições estão:

- . apoio técnico-administrativo às escolas da rede;
- . acompanhamento dos indicadores educacionais;
- . gestão de pessoal, infraestrutura e logística;
- . execução descentralizada de políticas, programas e projetos governamentais.

Essas funções são fundamentais para garantir que as diretrizes da Secretaria de Educação se concretizem no cotidiano das unidades escolares.

### 1.2 Equidade e isonomia entre os profissionais da educação

A ausência dos servidores das CREs na Lei 19.291/2025 e SED cria um desequilíbrio de direitos dentro da própria estrutura de governo, pois exercem atividades diretamente ligadas à qualidade do ensino de SC;

- . apoiam pedagogicamente e administrativamente o trabalho docente;
- . são parte integrante da cadeia de responsabilidade da política educacional.

Assim, a inclusão pleiteada busca garantir isonomia, valorização e reconhecimento proporcional à relevância das funções exercidas.

### 1.3 Impactos positivos na gestão pública

A ampliação da cobertura da Lei 19.291/2025 aos servidores das CREs e SED tende a resultar em:

- . maior motivação e comprometimento das equipes regionais e estadual;
- . fortalecimento dos fluxos administrativos entre escolas e secretarias;
- . aumento da eficiência na implementação das políticas educacionais.

A valorização desses profissionais representa investimento direto na qualidade do serviço público prestado à população.

## 2. PEDIDO

Diante dos pontos expostos, solicitamos aos(às) Nobres Deputados(as) desta Casa Legislativa que considerem:

A apresentação, análise e aprovação de emenda ou proposição legislativa que inclua os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e Órgão Central da SED, garantindo-lhes o mesmo tratamento legal concedido aos demais profissionais abrangidos pela norma.

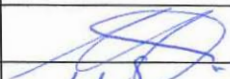
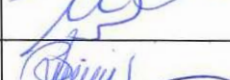
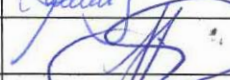



Passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-O Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), e em exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação.”

## 3. Encerramento

Certos(as) da sensibilidade desta Casa que visam ao aperfeiçoamento da educação pública e ao reconhecimento de seus trabalhadores, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Relação Servidores Coordenadoria Regional de VIDEIRA

Nº	SERVIDORES	MATRÍCULA	ASSINATURA
01	Gislaine Gonzalez de Moura	347.1357-03	
02	MARCELINO RECH	37353-0-07	
03	marlise Boesing	2515 19-9-04	
04	Flavio de Carvalho	192 867 803	
05	Renato Rizzato Tedrhe	980.976.369-12	
06	Michelle Austiane Gebiani	276.397.4.01	





---


**ENC: SOLICITAÇÃO CRE 09**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Seg, 2025-12-01 17:46

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (522 KB)  
SOLICITAÇÃO CRE 09.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Gislane Gonzalez de Moura <gislainegonzalezdemoura@sed.sc.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 16:48

**Para:** ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>; ALTAIR DA SILVA <dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO <ana@alesc.sc.gov.br>; ANTIDIO ALEIXO LUNELLI <depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br>; camilo@camilomartins.com.br <camilo@camilomartins.com.br>; CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA <deputadocarlos@alesc.sc.gov.br>; dirceheiderscheidt5@gmail.com <dirceheiderscheidt5@gmail.com>; VICENTE AUGUSTO CAROPRESO <dr.vicente@alesc.sc.gov.br>; fabiano@fabianodaluz.com.br <fabiano@fabianodaluz.com.br>; FERNANDO KRELLING <fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; JAIR ANTONIO MIOTTO <jairmiotto@alesc.sc.gov.br>; JESSE DE FARIA LOPES <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <jms11135@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; SILVIO CARDOSO JUNIOR <deputadojuniorcardoso@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>; MARCIUS DA SILVA MACHADO <marcius.machado@alesc.sc.gov.br>; MARCOS DA ROSA <depmarcosdarosa@alesc.sc.gov.br>; MARCOS LUIZ VIEIRA <marcosvieira@alesc.sc.gov.br>; MARIO PINTO DA MOTTA JUNIOR <depmariomotta@alesc.sc.gov.br>; Marquito PSOL <marquitopsol@gmail.com>; contato@matheuscadorin.com.br <contato@matheuscadorin.com.br>; MAURICIO JOSE ESKUDLARK <eskudlark@alesc.sc.gov.br>; MAURICIO FERNANDO PEIXER <deputadopeixer@alesc.sc.gov.br>; gabinete@napoleaobernardes.com.br <gabinete@napoleaobernardes.com.br>; Deputado Neodi Saretta <gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br>; NILSO JOSÉ BERLANDA <deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br>; Email deputado Oscar Gutz <gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br>; PEDRO BALDISSERA <padrepedro@alesc.sc.gov.br>; gabinetepaulinha@gmail.com <gabinete paulinha@gmail.com>; FELIPPE LUIZ COLLACO <pepe.collaco@alesc.sc.gov.br>; RODRIGO MINOTTO <rodrigominotto@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; SERGIO DA ROSA GUIMARÃES

<sergioguimaraes@alesc.sc.gov.br>; SERGIO MOTTA RIBEIRO <depsergiomotta@alesc.sc.gov.br>; VOLNEI WEBER <volneiweber@alesc.sc.gov.br>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; TIAGO ZILLI <deptiagozilli@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** SOLICITAÇÃO CRE 09

À Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Aos (Às) excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as)

**Assunto: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as)

Vimos, por meio desta, respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da Lei nº 19.291/2025, a qual trata da retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

## 1. JUSTIFICATIVA

### 1.1. Função essencial das CRES na execução das políticas educacionais

Os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação desempenham atividades estratégicas para o funcionamento eficiente da educação pública estadual. Entre suas atribuições estão:

- . apoio técnico-administrativo às escolas da rede;
- . acompanhamento dos indicadores educacionais;
- . gestão de pessoal, infraestrutura e logística;
- . execução descentralizada de políticas, programas e projetos governamentais.

Essas funções são fundamentais para garantir que as diretrizes da Secretaria de Educação se concretizem no cotidiano das unidades escolares.

### 1.2 Equidade e isonomia entre os profissionais da educação

A ausência dos servidores das CREs na Lei 19.291/2025 e SED cria um desequilíbrio de direitos dentro da própria estrutura de governo, pois exercem atividades diretamente ligadas à qualidade do ensino de SC;

- . apoiam pedagogicamente e administrativamente o trabalho docente;
- . são parte integrante da cadeia de responsabilidade da política educacional.

Assim, a inclusão pleiteada busca garantir isonomia, valorização e reconhecimento proporcional à relevância das funções exercidas.

### 1.3 Impactos positivos na gestão pública

A ampliação da cobertura da Lei 19.291/2025 aos servidores das CREs e SED tende a resultar em:

- . maior motivação e comprometimento das equipes regionais e estadual;
- . fortalecimento dos fluxos administrativos entre escolas e secretarias;
- . aumento da eficiência na implementação das políticas educacionais.

A valorização desses profissionais representa investimento direto na qualidade do serviço público prestado à população.

## 2. PEDIDO

Diante dos pontos expostos, solicitamos aos(às) Nobres Deputados(as) desta Casa Legislativa que considerem:

A apresentação, análise e aprovação de emenda ou proposição legislativa que inclua os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e Órgão Central da SED, garantindo-lhes o mesmo tratamento legal concedido aos demais profissionais abrangidos pela norma.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -O Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), e em exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação.”

## 3. Encerramento

Certos(as) da sensibilidade desta Casa que visam ao aperfeiçoamento da educação pública e ao reconhecimento de seus trabalhadores, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Gislaine Gonzalez de Moura

*O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Lembre-se, antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da LGPD e leis correlatas: Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011; Lei do Governo Digital — 14129/2021; Lei do Marco Civil da Internet — 12.965/2014; Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e Lei da Tipificação Criminal de Delitos Informáticos — 12.737/2012.*

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---


**ENC: Solicitação CRE 09**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Ter, 2025-12-02 09:39

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (522 KB)  
SOLICITAÇÃO CRE 09.pdf;

**Att.**  
**Paula Laureano**  
**Assessora Parlamentar**  
**DEPUTADO JULIO GARCIA**  
**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Marlise Boesing <marliseboesing@sed.sc.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 17:02

**Para:** ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>; ALTAIR DA SILVA <dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO <ana@alesc.sc.gov.br>; ANTIDIO ALEIXO LUNELLI <depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br>; camilo@camilomartins.com.br <camilo@camilomartins.com.br>; CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA <deputadocarlos@alesc.sc.gov.br>; dirceheiderscheidt5@gmail.com <dirceheiderscheidt5@gmail.com>; VICENTE AUGUSTO CAROPRESO <dr.vicente@alesc.sc.gov.br>; fabiano@fabianodaluz.com.br <fabiano@fabianodaluz.com.br>; FERNANDO KRELLING <fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; JAIR ANTONIO MIOTTO <jairmiotto@alesc.sc.gov.br>; JESSE DE FARIA LOPES <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <jms11135@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; SILVIO CARDOSO JUNIOR <deputadojuniorcardoso@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>; MARCIUS DA SILVA MACHADO <marcius.machado@alesc.sc.gov.br>; MARCOS DA ROSA <depmarcosdarosa@alesc.sc.gov.br>; MARCOS LUIZ VIEIRA <marcosvieira@alesc.sc.gov.br>; MARIO PINTO DA MOTTA JUNIOR <depmariomotta@alesc.sc.gov.br>; Marquito PSOL <marquitopsol@gmail.com>; contato@matheuscadorin.com.br <contato@matheuscadorin.com.br>; MAURICIO JOSE ESKUDLARK <eskudlark@alesc.sc.gov.br>; MAURICIO FERNANDO PEIXER <deputadopeixer@alesc.sc.gov.br>; gabinete@napoleaobernardes.com.br <gabinete@napoleaobernardes.com.br>; Deputado Neodi Saretta <gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br>; NILSO JOSÉ BERLANDA <deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br>; Email deputado Oscar Gutz <gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br>; PEDRO BALDISSERA <padrepedro@alesc.sc.gov.br>; gabinetepaulinha@gmail.com <gabinete paulinha@gmail.com>; FELIPPE LUIZ COLLACO <pepe.collaco@alesc.sc.gov.br>; RODRIGO MINOTTO <rodrigominotto@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; SERGIO DA ROSA GUIMARÃES

<sergioguimaraes@alesc.sc.gov.br>; SERGIO MOTTA RIBEIRO <depsergiomotta@alesc.sc.gov.br>; VOLNEI WEBER <volneiweber@alesc.sc.gov.br>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; TIAGO ZILLI <deptiagozilli@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Solicitação CRE 09

À Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Aos (Às) excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as)

Assunto: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as)

Vimos, por meio desta, respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da Lei nº 19.291/2025, a qual trata da retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

## 1. JUSTIFICATIVA

### 1.1. Função essencial das CRES na execução das políticas educacionais

Os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação desempenham atividades estratégicas para o funcionamento eficiente da educação pública estadual. Entre suas atribuições estão:

- . apoio técnico-administrativo às escolas da rede;
  - . acompanhamento dos indicadores educacionais;
  - . gestão de pessoal, infraestrutura e logística;
- execução descentralizada de políticas, programas e projetos governamentais.

Essas funções são fundamentais para garantir que as diretrizes da Secretaria de Educação se concretizem no cotidiano das unidades escolares.

### 1.2 Equidade e isonomia entre os profissionais da educação

A ausência dos servidores das CREs na Lei 19.291/2025 e SED cria um desequilíbrio de direitos dentro da própria estrutura de governo, pois exercem atividades diretamente ligadas à qualidade do ensino de SC;

- . apoiam pedagogicamente e administrativamente o trabalho docente;
- são parte integrante da cadeia de responsabilidade da política educacional.

Assim, a inclusão pleiteada busca garantir isonomia, valorização e reconhecimento proporcional à relevância das funções exercidas.

### 1.3 Impactos positivos na gestão pública

A ampliação da cobertura da Lei 19.291/2025 aos servidores das CREs e SED tende a resultar em:

- . maior motivação e comprometimento das equipes regionais e estadual;
- . fortalecimento dos fluxos administrativos entre escolas e secretarias;
- . aumento da eficiência na implementação das políticas educacionais.

A valorização desses profissionais representa investimento direto na qualidade do serviço público prestado à população.

## 2. PEDIDO

Diante dos pontos expostos, solicitamos aos(às) Nobres Deputados(as) desta Casa Legislativa que considerem:

A apresentação, análise e aprovação de emenda ou proposição legislativa que inclua os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e Órgão Central da SED,

garantindo-lhes o mesmo tratamento legal concedido aos demais profissionais abrangidos pela norma.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -O Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), e em exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação.”

### 3. Encerramento

Certos(as) da sensibilidade desta Casa que visam ao aperfeiçoamento da educação pública e ao reconhecimento de seus trabalhadores, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

*O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Lembre-se, antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da LGPD e leis correlatas: Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011; Lei do Governo Digital — 14129/2021; Lei do Marco Civil da Internet — 12.965/2014; Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e Lei da Tipificação Criminal de Delitos Informáticos — 12.737/2012.*

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.